



## GESTÃO UNIVERSITÁRIA – CIGU

### A Gestão do Conhecimento e os Novos Modelos de Universidade

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil  
3, 4 e 5 de dezembro de 2014.

ISBN: 978-85-68618-00-4

## A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INOVANDO A TRANSPARÊNCIA NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS

**Maria das Graças Martins**

Universidade Federal de Santa Catarina

[gm.martins@ufsc.br](mailto:gm.martins@ufsc.br)

### RESUMO

O Governo eletrônico tem sido visto como um promotor da interação do cidadão com o governo, um modo de melhorar a gestão interna das universidades e da integração com parceiros e fornecedores. Pode ainda proporcionar: maior eficiência; universalização dos serviços; aumento da transparência; modernização do Estado; melhora da qualidade de vida dos cidadãos; melhora da qualidade dos serviços prestados; diminuição da corrupção; entre outros. Com auxílio das tecnologias da informação e comunicação, como a Internet, o combate à corrupção pode ser potencializado, pois permite uma maior facilidade de acesso aos dados e informações nas Universidades Pública. O objetivo desse artigo é construir um referencial teórico sobre as perspectivas do uso das tecnologias da informação e da comunicação como ferramentas de combate à corrupção e apresentar uma pesquisa exploratória de duas iniciativas do Governo Federal de combate à corrupção: o ComprasNet e o Portal da Transparência. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica sobre os conceitos-chave (transparência e governo eletrônico) e as relações que ostentam entre si e uma pesquisa exploratória no Portal de Compras do Governo Federal, denominado ComprasNet, e o Portal da Transparência.

**Palavras-chave:** Tecnologia da informação, Administração Pública, Universidades Públicas; Governo eletrônico, Comprasnet, Portal da transparência.

### INTRODUÇÃO

É impossível pensar na administração moderna, e particularmente nas universidades públicas, sem associá-las ao convívio e ao uso de sistemas de informação automatizados e da tecnologia da informação como sustentáculo. Passamos a ver a disseminação irreversível e progressiva, dia a dia, da tecnologia da informação e a utilização incondicional dos sistemas de informação automatizados em todos os níveis da administração pública direta e indireta, em todos os escalões e níveis da estrutura organizacional das entidades públicas.

À medida que a tecnologia se confunde com os produtos e serviços gerados por uma organização, permitindo inovação, melhoria na qualidade e novas abordagens de relacionamento com seu público-alvo (o cliente), administrá-la, deve tornar-se o foco central de toda sua estratégia.

Entretanto, para muitas organizações, ainda existe um hiato muito grande entre estratégias e uso de tecnologia, principalmente com relação à tecnologia da informação.

Gerir informações requer indivíduos com capacidade para compreender os fatos e as situações do mundo real de uma forma estruturada, lógica e racional, que saibam usar e interpretar os dados nos diferentes contextos em que são apresentados, e que saibam oferecer soluções para os problemas, cada vez mais complexos, em tempo satisfatório, ou seja, de forma eficiente, pois o tempo é um fator fundamental em uma época marcada pela rapidez e pela busca de eficiência.

**Tecnologia da Informação (TI)** É a área de conhecimento responsável por criar, administrar e manter a gestão da informação através de dispositivos e equipamentos para acesso, operação e armazenamento dos dados, de forma a gerar informações para tomada de decisão

A TI não se restringe a equipamentos (hardware), programas (software) e comunicação de dados. Existem tecnologias relativas ao planejamento de informática, ao desenvolvimento de sistemas, ao suporte ao software, aos processos de produção e operação, ao suporte de hardware.

### **Estratégias de Uso da TI nas Universidades Públicas**

Cada organização, pública ou privada, possui um público-alvo para o qual atua produzindo bens ou serviços. No caso de empresas, este público é o consumidor, enquanto que para a organização pública, o público-alvo, em sua instância final, é o cidadão.

A gestão da TI nas universidades públicas deve vislumbrar não apenas o contexto interno da organização que visa obter a eficácia organizacional, mas principalmente o ambiente externo, que diferencia a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, contribuindo para uma atuação eficaz do poder público na área de atuação de sua competência.

### **Importância da Informação na Organização**

Numa empresa onde a tecnologia da informação é sua principal ferramenta de trabalho, a rápida evolução desta, acelera a obsolescência do conhecimento. Buscar meios para facilitar a transferência de informação entre os profissionais torna-se ainda mais imperativa. A transferência de informações é aqui entendida como a intervenção realizada por sistemas de organização do conhecimento e recuperação da informação em determinadas ações comunicativas, que são aquelas que se dão entre produtores e consumidores de conhecimento (NOVELLINO, 1996).

As compras eletrônicas podem dificultar os atos de corrupção, pois permite que todo o processo de compras seja visualizado tanto por fornecedores quanto pela sociedade através de um meio que possibilita mais facilmente o acesso a essas informações que é a Internet. Elas constituem um novo campo para a utilização do governo eletrônico e, conseqüentemente, produz determinados benefícios que são divulgados pela mídia e pelo governo como a redução de custos e o aumento da transparência. Por isso o ComprasNet pode ser considerado uma ferramenta de combate à corrupção. A questão da transparência passa a ter um lugar de

destaque, visto que a corrupção apresenta-se como um fenômeno que enfraquece a democracia, a confiança no Estado, a legitimidade dos governos e a moral pública.

O Portal da Transparência é uma iniciativa da Controladoria Geral da União (CGU) que tem entre seus objetivos o combate à corrupção através da divulgação dos gastos e transferências do Governo Federal. A utilização das tecnologias da comunicação e da informação para o combate à corrupção é visto como uma forma de criar condições para o aumento da transparência e do controle social, pois permite maior possibilidade de acesso às informações sobre os processos de compras e, juntamente com essa transparência ea utilização do e-gov, a possibilidade de aumento do controle social por denúncias de irregularidades e até mesmo inibir ações ilegais. É evidente que com o auxílio das tecnologias da informação e da comunicação, estes elementos podem ser potencializados para a consecução dos objetivos de promover um governo mais democrático e próximo do cidadão.

## **GOVERNO ELETRÔNICO**

O governo eletrônico pode receber várias denominações como: e-gov, e-governo, e-governança, governança eletrônica, entre outros. Para Alberto Teixeira, e-governo e e-governança são conceitos distintos. O governo eletrônico “inclui instrumentos de comunicação que possibilitam maior interação do governo com os cidadãos; (TEIXEIRA, 2004, p. 32-33). Enquanto a e-governança diria respeito à melhoria da qualidade, eficiência, eficácia, transparência e fiscalização dos entes governamentais (TEIXEIRA, 2004, p. 34). Para Florência Ferrer (2003), “governo eletrônico é o conjunto de serviços e acesso a informações que o poder público oferece aos diferentes setores da sociedade civil, por meios eletrônicos. Isso significa que a idéia de governo eletrônico não deve ser associada apenas a modernização do aparelho administrativo do Estado. Dentro da esfera pública, na sociedade da informação, o governo eletrônico pode ser utilizado como forma de fortalecer a democracia, aumentar o controle social e impulsionar a promoção de direitos.

### **Conceitos de governo eletrônico**

O termo governo eletrônico “tem foco no uso das novastecnologias de informação e comunicação aplicadas a um amplo arco das funções de governo e, em especial, deste para com a sociedade”. A otimização contínua da disponibilização de serviços governamentais, participação do cidadão e governança, a partir da transformação das relações internas e externas e utilizando-se a tecnologia, a Internet e as novas mídias. E-gov não se restringe à incorporação de novas tecnologias para ampliar a capacidade de conexão entre governo e cidadão. As relações dentro do próprio governo também se reinventam. O governo, nas suas mais diferentes instâncias, passa a atuar em rede. Cada Poder, cada esfera e seus respectivos desdobramentos, trabalham como extensões, atuando como nós desta rede de governo. O uso de novas tecnologias de informação e comunicação, especialmente a Internet, como uma ferramenta para melhorar o governo. (UN eASPA, 2002, p. 1) OECD (2003, p. 11). Ruediger (2002, p. 1).

## **BENEFÍCIOS DO GOVERNO ELETRÔNICO NO COMBATE À CORRUPÇÃO**

Nos anos 80, ocorre uma crise generalizada tanto no âmbito econômico quanto no político e administrativo. Juntamente instaura-se o processo de redemocratização. Questiona-se a centralidade do Estado e busca-se uma volta da Administração Pública para o cidadão. A relação entre Estado e sociedade volta a estruturar-se e isso que representa uma mudança de uma Administração Pública. O governo eletrônico atua de maneira a facilitar esta nova característica da Administração Pública. Facilita o acesso à informação, potencializa as

possibilidades de participação e controle social, entre outros. De grande importância para a pesquisa, é a possibilidade do uso das tecnologias da informação e comunicação poderem combater a corrupção.

A utilização das tecnologias da informação e comunicação podem criar estímulos aos governos para que promovam maior transparência e controle social e combatam à corrupção. Por exemplo, as compras eletrônicas que permitem um maior controle social e transparência por disponibilizar amplamente todas as informações sobre o processo de compras nas Universidades Públicas.

### **INICIATIVAS DO GOVERNO FEDERAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO PELA INTERNET- COMPRASNET**

A Lei nº 10.520/02 não define a modalidade pregão, mas dispõe no artigo 1º: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei”. Uma definição mais completa desta modalidade é dada por Di Pietro: “(...) é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feito por meio de propostas e lances em sessões públicas” (DI PIETRO, 2006, p. 381). O Pregão é a modalidade de licitação, tipo menor preço, exclusivamente para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública, excluídas desta modalidade as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral de Licitação. O pregão é uma modalidade de licitação que pauta pelo tipo de licitação do menor preço, ou seja, as propostas que possuírem o menor lance como um leilão às avessas e por um tipo de bem, que são os bens comuns. Os bens e serviços comuns são definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (art. 1º, parágrafo único, Lei nº 8.666/93). No pregão, primeiro é verificado os lances dos participantes. O autor do menor lance que terá a sua habilitação, ou seja, a sua documentação avaliada. Caso não esteja correta será analisada a habilitação do segundo menor lance e assim por diante até o participante habilitado para exercer contrato com a Administração Pública. Contudo esta definição não abrange uma das principais inovações do pregão eletrônico além de sua simplificação e menor tempo para a realização do procedimento licitatório, que é a utilização de recursos da tecnologia de informação para realizar o denominado pregão eletrônico. A importância do estudo da legislação sobre compras governamentais do país é que ela regula a Administração Direta e Indireta. Elas precisam respeitar os preceitos da lei federal para realizarem o processo de compras na legalidade. As compras por meios eletrônicos, também dependem de regulamentação para que possam ser realizadas pelo próprio governo federal e os demais entes. O desenvolvimento das compras eletrônicas no país deve levar em conta o aparato jurídico já estabelecido na área de compras governamentais. No âmbito do governo federal, as compras eletrônicas foram criadas pela Medida Provisória nº 2026, de 28 de julho de 2000. O próprio Governo Federal foi um dos pioneiros da utilização da modalidade pregão eletrônico através da criação do Portal Federal denominado ComprasNet.

### **Compras eletrônicas nas Universidades Públicas**

As compras eletrônicas correspondem à transação *Business to Business* (B2B), que é “o conjunto de transações comerciais entre empresas utilizando meios eletrônicos, em especial a Internet”(LOPES et al, 2006, p. 439). Na administração pública, as relações entre os fornecedores e o governo são denominadas *Governmentto Business* (G2B). Esses primeiros

conceitos introduzem a outro conceito, *e-procurement*: O *e-procurement* é uma forma electrónica de conduzir os processos de compra de uma organização, objetivando, entre outros, a redução dos custos, através da eficiência operacional, e a integração da cadeia de fornecimentos, através das facilidades de comunicação de dados. O aparecimento da Internet e a sua divulgação na empresa permite movimentar todo o processo de compras para o meio virtual, através do *eprocurement* ( LOPES et al, 2006, p. 439). *E-procurement* significa utilizar as tecnologias da informação e da comunicação para realizar o processo de compras, utilizando principalmente a Internet. Todo processo de compras que envolva a Internet independente se o ente é público ou privado é denominado *e-procurement*. Ele pode ser entendido como “a aquisição de bens e serviços por meio da Internet” (FERRER et al, 2004, p. 51). A utilização das tecnologias da informação e da comunicação para a realização de compras pode permitir uma racionalização das etapas e dos recursos, redução dos custos, promoção da eficiência da administração pública, monitorização dos custos, aumento da transparência, elevação da qualidade do serviço, entre outros (DINIZ, 2000, p. 16). Entre os benefícios das compras eletrônicas, pode-se citar: menores custos; lucros potenciais maiores (para o setor privado); maior quantidade de recursos para a execução das políticas públicas; maior alcance e liquidez de mercado; maior transparência; maior organização do mercado; eliminação de barreiras geográficas; e remoção de bloqueios e canais de distribuição. Segundo Lopes e Santos (2006), na iniciativa privada a maior motivação para realizar compras por meios eletrônicos é a redução de custos. Para eles, a diferença essencial entre o *e-procurement* privado e o público é que o primeiro busca um projeto justo com o melhor preço possível e o segundo tem o dever de realizar um processo que seja transparente e capaz de ser visto pela sociedade dificultando a corrupção: Consequentemente, um processo aberto de *procurement* público deve procurar assegurar que todos os fornecedores interessados estejam conscientes das propostas, e que nenhum concorrente tenha nenhuma vantagem, como por exemplo, informação interna. A transparência necessita de requerimentos claros e sem ambiguidade para que a submissão de propostas seja considerada e que a avaliação e atribuição de contratos siga um procedimento consistente e documental. Os requerimentos devem de ser razoáveis e capazes de ir ao encontro de qualquer candidato qualificado e que os indivíduos responsáveis pela avaliação não tenham nenhum interesse pessoal ou pecuniário no resultado (LOPES et al, 2006, p. 439). O sistema eletrônico de compras permite que a informação seja aberta e possível de ser verificada, tanto pela sociedade quanto pelos fornecedores. A sociedade pode ter acesso a todas as etapas do processo de compras. Com a disponibilidade desse processo na Internet é mais fácil essas etapas serem acessadas pelos cidadãos: A grande vantagem em termos de transparência é sem dúvida a possibilidade oferecida à sociedade como um todo de acompanhar o processo de compra do governo, em todas as suas etapas e, inclusive, poder verificar a sua legalidade a posteriori, já que tudo é registrado em atas virtuais.

## **COMPRASNET**

O Portal ComprasNet foi criado em 1998 para atingir o seguinte objetivo: “(...) avançar na melhoria das ações de logística governamental e, também pelas necessidades de se alcançar maior amplitude, divulgação e transparência às compras e contratações do governo federal” ( BRAGA, 2001, p. 4). O sítio é mantido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O primeiro momento do sítio se caracterizou por divulgar os avisos e editais da modalidade de licitação do Governo Federal através do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras (SIDEC) e o resumo dos contratos da Administração Federal Direta e Indireta. A partir de dezembro de 2000 passou a ser realizado o pregão eletrônico no Portal. Nesse período foram colocadas as seguintes funcionalidades à disposição dos cidadãos e fornecedores: (...)

disponibiliza opções específicas de acesso para o pregoeiro, fornecedores e a sociedade em geral. Para o pregoeiro, que irá monitorar a realização do processo de compras, o acesso se dá através de senha específica, a partir da qual, passa a ter visibilidade sobre as propostas recebidas, classificadas em relação ao menor preço ofertado, além do acesso à descrição do objeto, valor de referência, entre outras informações. Adicionalmente, o sistema mantém um “Chat” para a comunicação (Pregoeiro x Fornecedor), onde podem ser esclarecidas dúvidas e outras informações pertinentes ao Pregão Eletrônico que estiver sendo realizado. A opção fornecedor, permite a elaboração e o encaminhamento da proposta, trazendo mensagens de “operação realizada com sucesso”, ou de devolução quando esta não for acatada. O fornecedor sempre terá a visão da melhor proposta e do lance de menor valor, podendo participar ou não da competição na etapa de lances. Caso seja exigido em edital, o fornecedor poderá anexar à sua proposta, arquivo contendo especificação detalhada do objeto. A sociedade pode acompanhar o processo de licitação que, ao final, será disponibilizada pelo sistema, a todos interessados, ata circunstanciada dos fatos ocorridos ao longo do certame (BRAGA, 2001, p.5). O ComprasNet é considerado uma ferramenta de combate à corrupção porque permite que as compras governamentais possam ser vistas e questionadas por qualquer interessado, seja a sociedade ou o fornecedor.

## **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

O conceito de transparência pode ser entendido sob dois aspectos. O primeiro é o conceito de transparência como sinônimo de publicidade. Por publicidade, entende-se que todos os atos da administração pública devem ser amplamente divulgados: Não há, realmente, nenhuma razão para que os agentes públicos não tenham seus atos amplamente divulgados, se agirem sempre dentro dos padrões de conduta constitucional e legalmente previstos. A publicidade é “requisito de eficácia e moralidade” do ato administrativo. Abrange toda atuação estatal, não só sob o aspecto de divulgação oficial de seus atos como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos das licitações e os contratos com quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. O Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>) é mantido pela Controladoria Geral da União (CGU). Entre os seus objetivos está o propósito de combater a corrupção e o aumento da transparência pública. Ele foi criado em 2004, mas foi a partir do Decreto nº 5.482/2005 que “dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet” (SANTOS, 2005, p. 12) que oficializou este Portal. No Portal esta disponibilizada a execução financeira dos programas do governo, no âmbito federal. Entre os gastos disponíveis para acesso estão: todos os recursos federais transferidos da União para Estados, Municípios e Distrito Federal; informações sobre os recursos federais transferidos diretamente ao cidadão e sobre os gastos diretos realizados pelo Governo Federal. Para a disponibilidade desses dados, a Controladoria Geral da União tem que receber as informações dos entes do Governo Federal: Os órgãos e entidades da administração pública federal deverão fornecer à Controladoria-Geral da União, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária, os dados necessários para a plena consecução dos objetivos do Portal da Transparência. Além disso, deverão manter em seus respectivos sítios eletrônicos, na Internet, página denominada “Transparência Pública”, para divulgação, de dados e informações relativas à sua execução orçamentária e financeira, compreendendo, entre outras, matérias relativas a licitações, contratos e convênios. A Controladoria-Geral da União e o Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão disciplinarão, em sessenta dias a contar da edição do Decreto, o conteúdo mínimo que deverá constar de cada página, bem como estabelecerá o cronograma de execução das ações de divulgação, consideradas as peculiaridades de cada órgão ou entidade (SANTOS, 2005, p. 12). O portal funciona como instrumento de prestação de contas dos administradores públicos, incentivando o controle social. A ideia é que os cidadãos possam acompanhar a execução dos programas e ações do governo federal. A CGU, na qualidade de gestora do Portal, tem realizado esforços para reduzir a defasagem dos dados apresentados, aprimorar a qualidade das informações oferecidas e estimular a utilização de linguagem de fácil entendimento. O Portal da Transparência é uma iniciativa pioneira no que tange à disponibilidade de acesso às informações referentes a gastos no país (SANTOS, 2005) aumenta as possibilidades de combate à corrupção. Segundo Santos (2005), o Portal da Transparência também vem sendo considerado de fácil acesso por sua interface amigável e o acesso sem a necessidade de cadastro ou senha. Essa facilidade de acesso e entendimento que o Portal da Transparência pretende atingir é essencial para atingir o objetivo de combate à corrupção, pois os termos financeiros utilizados, muitas vezes, são desconhecidos da maior parte da sociedade. Pelo conceito de transparência defendido neste artigo, um governo será transparente não só quando disponibiliza os dados, mas também quando garante que ele seja entendido pelo público-alvo, que no caso, são os cidadãos. A transparência é caracterizada pela disponibilidade da informação ao cidadão pela Administração Pública e a garantia que ele tenha acesso a ela. É necessário garantir que o cidadão tenha acesso aos dados divulgados e os entenda. E esse é o propósito do Portal da Transparência.

## **A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO INOVANDO A TRANSPARÊNCIA NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS**

As instituições de ensino superior cada vez mais atuam de acordo com os novos conceitos pautados na tecnologia da informação, revendo sua missão, objetivos e metas. No ambiente acadêmico, a TI tem uma aplicação bastante significativa em função da natureza do trabalho científico, direcionado, primordialmente, para o intercâmbio de informações e a troca de experiências entre os pesquisadores. Com o avanço e o desenvolvimento de ambientes baseados em TI, surgem outras possibilidades de ensino aprendizagem como o ensino a distância, vídeo interativo, hipermídia, tudo baseado no computador (FLORES, 1999).

As universidades públicas são entidades que compõem a estrutura da administração pública brasileira. Comumente são constituídas nas formas de autarquias ou fundações, da administração indireta, e são dependentes de recursos públicos. Em função disto, são obrigadas pela Constituição Federal a prestar contas do uso de seus recursos e respeitar o princípio da publicidade, entre outros princípios da administração pública.

A primeira iniciativa legal no sentido de incorporar a obrigatoriedade da divulgação de informações das contas públicas na Internet surgiu por meio da Lei nº 9.755/98, que criou a página da Internet (*homepage*) Contas Públicas (<[www.contaspublicas.gov.br](http://www.contaspublicas.gov.br)>). Através de tal página, todas as entidades gestoras de recursos públicos são obrigadas a disponibilizar determinadas informações orçamentárias e financeiras mensalmente. Deste modo, estão abrangidas as entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, de todos os Poderes. Extraí-se do princípio da publicidade que o povo tem o direito de conhecer os atos praticados na administração pública, passo a passo, para o exercício do controle social, derivado do exercício do poder democrático.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção do referencial teórico sobre a tecnologia da informação e governo eletrônico e as relações que ostentam entre si permitiu observar que o governo eletrônico influencia nas Universidades Públicas além da economia de recursos e melhoria da eficiência dos serviços públicos. Ele pode promover uma mudança nos direitos de cidadania, pois pode facilitar uma maior inclusão dos atores sociais, com a rapidez da transmissão de dados, a facilidade para se acessar a Internet e as informações da Administração Pública. Utilizar as possibilidades do governo eletrônico apenas sob a ótica do “cidadão-cliente” também é renegar as possibilidades da incorporação das tecnologias da informação e comunicação na mudança da própria sociedade. Vaz (2003) compreende que a ideia de transparência na Administração Pública não deve ser associada apenas a modernização do aparelho administrativo do Estado, pois também pode ser um promotor de direitos como o controle social do governo, o acesso à informação, o combate à corrupção; entre outros. Entre as possibilidades da utilização das tecnologias da informação e comunicação pelos governos, o seu uso para o combate à corrupção é evidente. Foram analisadas duas iniciativas inovadoras e premiadas do Governo Federal: o ComprasNet e o Portal da Transparência. A importância da área de compras governamentais é demonstrada pela quantidade de leis que a cercam para que respeitem os princípios das Universidades Públicas. As compras eletrônicas podem diminuir estas dificuldades encontradas. No sítio do ComprasNet é possível acessar todas as licitações da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Governo Federal e acompanhar todo o processo de compras realizados por pregão eletrônico. A possibilidade de acompanhamento de todos os interessados pela Internet permite combater a corrupção pela transparência dada ao processo de compras. A partir do entendimento por parte da Administração Pública que a informação é um direito do cidadão, a busca por uma maior transparência deve ser feita da maneira mais abrangente possível. Mesmo que o cidadão não queira acessar tais informações em determinado momento, ela deve estar lá pela possibilidade de poder ser questionada a qualquer momento por todos os interessados. O Portal da Transparência abrange esse conceito de transparência além do princípio da publicidade. Disponibiliza uma grande quantidade de dados referentes à aplicação dos recursos públicos pelo Governo Federal. Para determinar o grau de transparência dos diferentes entes públicos pelo uso do governo eletrônico seria interessante para um estudo futuro a construção de um instrumento de avaliação que verifique as possibilidades de aumento da transparência, ou seja, a construção de índices que meçam os diferentes níveis de transparência que se encontram os órgãos governamentais. Devem-se catalogar as funcionalidades já existentes e adicionar outras para que se crie uma possibilidade de aperfeiçoamento do aumento da transparência nos sítios públicos. As tecnologias da informação e da comunicação, em especial a Internet, podem potencializar as possibilidades de aumento da transparência pelo governo eletrônico nos processos básicos, como as compras e o dispêndio de recursos, pela facilidade de poderem ser acessadas por qualquer pessoa e de qualquer lugar. Os benefícios proporcionados pelo aumento da transparência nas compras eletrônicas, por exemplo, são diversos, como a promoção dos direitos de cidadania, tais como o direito ao controle social da Administração Pública. A informação deve estar disponível a sociedade. Não apenas pela disposição em lei, que obriga a publicidade dos atos da administração pública, mas por possibilitar a participação e o controle do cidadão: As tecnologias da informação e comunicação não serão promotoras dos direitos de cidadania por si só, mas também depende de uma cultura de transparência em que tanto a sociedade estará disposta a controlar e entender o Poder Público quanto este agir em prol do acesso à informação.



## REFERÊNCIAS

BRAGA, Elisabeth. COMPRASNET: o site da transparência das compras governamentais. In: VI Congresso Internacional sobre la Reforma Del Estado y de la Administración Pública, Buenos Aires, Argentina, 5-9 Nov. 2001. Disponível em: [http://ultimosegundo.ig.com.br/materias/brasil/20930012093500/2093376/2093376\\_1.xml](http://ultimosegundo.ig.com.br/materias/brasil/20930012093500/2093376/2093376_1.xml). Acesso em: 04. JAN. 2012.

BRASIL. **Lei n. 8666, de 21 de Junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso Xxi da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.

BRASIL. **Lei n. 10.520, de 17 de Julho de 2002** – DOU DE 18/07/2002 – Disponível em <http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2002/10520.htm>. Acesso em 26/DEZ/2011.

COMPRASNET. **Pregão eletrônico economiza R\$ 3,8 bilhões para os cofres públicos em 2008**. Disponível em: [http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id\\_noticia=259](http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id_noticia=259). Acesso em 28/NOV/2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2006.

DINIZ, Eduardo Henrique. **Uso do comércio eletrônico em órgãos do governo**. In: EAESP/FGV/NPP – Núcleo de Pesquisas e Publicação, 2000. Disponível em: <http://www.easp.fgvsp.br/AppData/GVPesquisa/Rel18-2000.pdf>. Acesso em: 26/DEZ/2011.

FERRER, Florência **A importância do governo eletrônico no Brasil**. Março, 2003. Disponível em: <http://www.florenciaferrer.com.br/>. Acesso em: 18/DEZ/2011.

LOPES, Ercília Lopes Correia Ribeiro. SANTOS, Leonel Duarte dos. Estratégias de e-procurement na Administração Pública: uma revisão de literatura. In: **Conferência Ibérica de sistemas e tecnologias de informação, Ofir, Portugal, 2006** – “Conferência Ibérica de Sistemas e Tecnologias de Informação”. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1822/5189>. Acesso em: 03. DEZ. 2011.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **Governo eletrônico no Brasil**. Disponível em [http://www.governoeletronico.gov.br/governoeletronico/publicacao/down\\_anexo.wsp?tmp.arquivo=E15\\_209diretrizes\\_governoeletronico1.pdf](http://www.governoeletronico.gov.br/governoeletronico/publicacao/down_anexo.wsp?tmp.arquivo=E15_209diretrizes_governoeletronico1.pdf). Acesso em: 26/dez/2011.

TEIXEIRA, Alberto. **Internet na transparência da gestão pública municipal: a experiência do Estado do Ceará**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2004.